

ATOS ADMINISTRATIVOS - CLASSIFICAÇÃO DO ATOS

a. Atos gerais

Obs.: O ato geral é aquele que alcança destinatários indeterminados.

Ex1.: Um decreto editado pelo prefeito da cidade que regulamenta o rodízio de veículos. Esse decreto é um ato normativo e abstrato que irá alcançar pessoas indeterminadas.

Ex2.: Ato individual – nomeação do servidor.

Características

a. comandos gerais e abstratos;

Ex.: No código de trânsito há uma resolução que estabelece regras para o capacete.

Observa-se que esse ato não foi feito para uma pessoa determinada e sim para todos aqueles que utilizam moto.

b. não possuem destinatários específicos;

c. exigem publicação para produzir efeitos;

d. impossibilidade de impugnação por meio de recurso administrativo;

Ex.: Um decreto feito pelo governador.

Não é possível impugnar o decreto, sendo admitida a tentativa de anular o ato administrativo feito com fundamento no decreto.

e. prevalência sobre o ato administrativo individual;

f. impossibilidade de impugnação judicial diretamente pela pessoa lesada, podem ser impugnados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, pelos órgãos e autoridades legitimadas.

Obs.: Para tentar anular ou impugnar um ato geral, é necessário propor uma ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 102, CF. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

a. a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual (...)



5m

ANOTAÇÕES

Obs.: A lei é abstrata ou genérica.

O ato normativo corresponde ao ato administrativo geral, sendo que o ato normativo é abstrato e genérico.

Art. 103, CF. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

- I – o Presidente da República;
- II – a Mesa do Senado Federal;
- III – a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- VI – o Procurador-Geral da República;
- VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

b. Atos individuais

Características

- a. admitem impugnação por recurso administrativo ou por ação judicial mandado de segurança, ação popular, ações ordinárias etc.);

Ex.: Um indivíduo recebeu uma multa de trânsito.

A multa é um ato individual, logo, o indivíduo que a recebeu poderá recorrer contra a multa por ação judicial ou impugnação por recurso administrativo.

- b. quando forem produzir efeitos externos necessitam ser publicados na imprensa oficial;



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1. (CESPE/2022/PC/RO/AGENTE DE POLÍCIA)

Os atos administrativos que regulam quantidade indeterminada de pessoas em idêntica situação jurídica são classificados como

- a. compostos.
- b. enunciativos.
- c. vinculados.
- d. gerais.

ANOTAÇÕES

e. constitutivos.

COMENTÁRIO

O ato geral corresponde aos atos administrativos que regulam quantidade indeterminada de pessoas em idêntica situação jurídica.

QUANTO AO REGRAMENTO

a. Atos vinculados

Obs.: O ato vinculado corresponde a um ato mecânico, sendo que após o acontecimento do fato, o agente irá enquadrá-lo e, obrigatoriamente o ato deverá ser praticado.

b. Atos discricionários

Obs.: No ato discricionário a lei dá opções para o agente público agir, sendo que o agente irá analisar a oportunidade e a conveniência para a prática do ato.

Ex.: A lei n. 8.112 estabelece que o servidor pode ser suspenso se praticar uma infração por até 90 dias.

A escolha dos dias de suspensão irá representar uma atividade discricionária.

Ex2.: Um agente público que trabalha no IBAMA aplica uma multa que pode ser de R\$ 1.000,00 a R\$ 100.000,00 a depender do tamanho do dano.

A valoração da multa representa uma atividade discricionária.

Obs.: A discricionariedade deve ser realizada dentro dos limites da lei.

Conveniência e oportunidade são elementos nucleares do poder discricionário. A **primeira** indica em que **condições vai se conduzir o agente**; a **segunda** diz respeito ao **momento em que a atividade deve ser produzida** (Carvalho Filho).

2. (QUADRIX/2019/CREF 11ª REGIÃO/FISCALIZAÇÃO)

Quanto às espécies de ato administrativo, julgue o item.

Dentro dos limites legais, o ato administrativo vinculado permite ao administrador fazer juízo de valor.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

O ato administrativo vinculado não possui juízo de valor.

No ato vinculado, quando ocorre o fato, o agente irá enquadrá-lo na lei e a lei irá determinar o ato a ser praticado.

No ato discricionário, quando ocorre o fato, o agente irá enquadrá-lo na lei e a lei apresentará alternativa.

No ato discricionário há juízo de valor.



3. (INSTITUTO AOCP/2019/UFPB/ADMINISTRADOR)

Devido a inúmeros atrasos na entrega de serviços de uma empresa contratada pela Administração Pública, foi aplicada sanção administrativa de advertência conforme previsto em legislação. Por não ter sido resolvida a problemática após um período de tempo, a Administração Pública irá valer-se de aplicação de multa na forma prevista no contrato, de 5 a 10% do valor total contratado. A aplicação dessa nova sanção pode ser classificada como um ato administrativo

- a. vinculado.
- b. discricionário.
- c. infralegal.
- d. penal.
- e. desvinculado.

COMENTÁRIO

A aplicação dessa nova sanção pode ser classificada como um ato administrativo discricionário.

4. (QUADRIX/2022/CFO/DF/ANALISTA)

A respeito da discricionariedade administrativa, julgue o item.

A conveniência diz respeito às condições que conduzirão o agir administrativo, enquanto a oportunidade diz respeito ao momento desse agir.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

A conveniência e oportunidade são elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente e a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida.

QUANTO À FORMAÇÃO

a. Atos simples

Obs.: Quando o ato é feito por um único órgão ou um único agente, é considerado como um ato simples.

Ex.: Aplicação de multa – Manifestação de vontade apenas do Detran.

Concessão de alvará de autorização pelo IBAMA – Manifestação de vontade apenas do IBAMA.

Em alguns casos, o órgão é formado por um colegiado.

Ex.: O STF possui 11 ministros que desejam fazer uma alteração no Regimento Interno.

Nesse caso, mesmo o ato sendo praticado por 11 ministros do STF, continua sendo um ato simples, tendo em vista que corresponde à manifestação de vontade apenas do STF.

b. Atos complexos

Obs.: O ato complexo depende da manifestação de vontade de mais de um órgão ou entidade.

Ex.: Portaria conjunta entre o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Fazenda.

Aposentadoria – Para o servidor se aposentar, é necessário a manifestação de vontade do órgão em que ele trabalha e a manifestação de vontade do Tribunal de Contas.

c. Atos compostos

Obs.: Os atos compostos dependem da manifestação de vontade de um único órgão ou autoridade, no entanto, para o ato produzir efeitos jurídicos é necessário que haja uma homologação da autoridade ou órgão.



20m

ANOTAÇÕES

Ex.: Consta no regulamento da Receita Federal que para ser feita uma portaria sobre determinado assunto, é necessário que haja a assinatura do ministro.

Observa-se que a manifestação de vontade é da Receita Federal, no entanto, depende da assinatura do ministro para produzir efeitos jurídicos.

SÚMULA N. 278 – TCU “Os atos de aposentadoria, reforma e pensão têm natureza jurídica de atos complexos, razão pela qual os prazos decadenciais a que se referem o § 2º do art. 260 do Regimento Interno e o art. 54 da Lei n. 9.784/99 começam a fluir a partir do momento em que se aperfeiçoam com a decisão do TCU que os considera legais ou ilegais, respectivamente”.

5. (QUADRIX/CREA/GO/ANALISTA/ADVOGADO)

Acerca dos princípios da Administração Pública e dos atos administrativos, julgue o item.
A aposentadoria do servidor público configura-se como ato administrativo complexo.

 COMENTÁRIO

A aposentadoria do servidor público configura-se como ato administrativo complexo, tendo em vista que é necessário a manifestação de vontade de mais de um órgão ou autoridade.

6. (CESPE/2022/MC)

Julgue o item subsequente, a respeito dos atos administrativos.
As manifestações de vontade do Conselho da República representam exemplo de ato administrativo composto, haja vista a composição colegiada desse órgão.

 COMENTÁRIO

O Conselho da República é um órgão colegiado, no entanto, as manifestações de vontade desse órgão representam exemplo de ato administrativo simples.

7. (CESPE/2019/MPC/PA/PROCURADOR DE CONTAS)

No contexto da apreciação e do controle dos atos de concessão de aposentadoria de servidores públicos, a posição majoritária do Supremo Tribunal Federal (STF) é a de que a concessão de aposentadoria é um ato

ANOTAÇÕES

- a. jurídico perfeito praticado unicamente pelo tribunal de contas no ato de registro, sendo de natureza meramente preparatória a manifestação prévia do poder público.
- b. administrativo simples praticado unicamente pelo poder público e somente produz efeitos financeiros a partir do seu registro no tribunal de contas.
- c. instantâneo, de efeitos permanentes, e não depende do seu registro no órgão de controle para se aperfeiçoar.
- d. composto e só se aperfeiçoa com a sua publicação na imprensa oficial.
- e. complexo e só se aperfeiçoa com o registro do ato no tribunal de contas.

COMENTÁRIO



Para a concessão de aposentadoria é necessário a manifestação de vontade do órgão em que o servidor trabalha e do Tribunal de Contas.

A concessão de aposentadoria é um ato complexo e só se aperfeiçoa com o registro do ato no tribunal de contas.

8. (VUNESP/2019/TJ/RS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)
- O ato que decorre da manifestação de vontade de um órgão, mas depende da verificação por parte de outro, para se tornar exequível, é classificado como ato
- a. complexo.
 - b. composto.
 - c. válido.
 - d. perfeito.
 - e. de império.

COMENTÁRIO

O ato composto é o ato que decorre da manifestação de vontade de um órgão, mas depende da verificação por parte de outro, para se tornar exequível.

9. (IADES/2018/ARCON/PA/REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS)
- A doutrina entende que efeitos produzidos durante a formação do ato administrativo denominam-se efeitos

ANOTAÇÕES

- a. típicos.
- b. atípicos.
- c. preliminares ou prodrômicos.
- d. reflexos.
- e. retroativos.

COMENTÁRIO

Efeitos prodrômicos –

- Efeito secundário
- Efeito atípico
- Efeito reflexo ou prodrômico
- Pendência

Após a manifestação de vontade do órgão e da autoridade para a ratificação do ato, considera-se que o ato está pendente, ou seja, ainda não produz efeitos jurídicos. A doutrina denomina esse período de efeito prodrômico.

A doutrina entende que os efeitos produzidos durante a formação do ato administrativo denominam-se efeitos preliminares ou prodrômicos.



QUANTO AO OBJETO

Obs.: O objeto corresponde ao conteúdo do ato administrativo.

a. Ato de império:

Obs.: O ato de império é aquele que determina que o particular faça ou deixe de fazer algo e possui relação com o atributo da imperatividade dos atos administrativos.

Nesse caso há o princípio da supremacia da Administração Pública em relação ao particular.

Ex.: Demolição; multa; interdição ou sanção.

b. Ato de gestão:

ANOTAÇÕES

Obs.: O ato de gestão é expedido pela administração em posição de igualdade perante o particular.

Nesse caso, a administração não faz uso da supremacia em relação ao particular.

Ex.: Realização de obra ou dar férias ao servidor.

c. Ato de expediente:

Obs.: O ato de expediente é aquele que dá andamento em processos administrativos e são considerados atos de rotina interna sem competência decisória.

Ex.: Protocolo de petição



35m

10. (QUADRIX/2022/CFFA/ADMINISTRAÇÃO)

Os atos de gestão são os praticados pela Administração com todas as prerrogativas e todos os privilégios de autoridade, sendo impostos unilateral e coercitivamente ao particular, independentemente de autorização judicial, e regidos por um direito especial, exorbitante do direito comum, porque os particulares não podem praticar atos semelhantes.

COMENTÁRIO

Os atos de império são os praticados pela Administração com todas as prerrogativas e todos os privilégios de autoridade, sendo impostos unilateral e coercitivamente ao particular, independentemente de autorização judicial, e regidos por um direito especial, exorbitante do direito comum, porque os particulares não podem praticar atos semelhantes.

ANOTAÇÕES

GABARITO

1. d
2. E
3. b
4. C
5. C
6. E
7. e
8. b
9. c
10. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
